



Manifestação do Interesse da Administração para a Contratação Direta Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021

Santa Fé - PR, de 08 de julho de 2025.

O **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.291.418/0001-67, com sede na Praça Militão Bento França, Av. Presidente Kennedy, 717, no município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Fazenda, nos termos do Artigo 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o interesse em obter propostas adicionais de eventuais empresas interessadas em participar de Contratação Direta, a ser efetivada pela Administração Pública, por meio de Dispensa de Licitação, visando obter a proposta mais vantajosa, tendo por objeto, o que segue:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-intelectuais de consultoria e assessoria em gestão do Imposto Territorial Rural – ITR, compreendendo, de forma integrada, o auxílio na formalização do convênio com a Receita Federal do Brasil - RFB, a estruturação de políticas de fiscalização, lançamento e cobrança do tributo, bem como a capacitação continuada de servidores municipais e a transferência gradual de conhecimento.

A manifestação de interesse, bem como a apresentação da proposta comercial deverão ser encaminhadas ao e-mail licitacao@santafe.pr.gov.br aos cuidados da Diretora do Departamento de Licitações até as 17h30min do dia 11 de julho de 2025, telefone de contato (44) 99159-0813.

Atenciosamente,


Geovani Minanti

Secretário Municipal de Fazenda





TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 080/2025-PMSF
SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ORGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE SANTA FÉ

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnico-intelectuais de consultoria e assessoria em gestão do Imposto Territorial Rural (ITR), compreendendo, de forma integrada, o auxílio na formalização do convênio com a RFB, a estruturação de políticas de fiscalização, lançamento e cobrança do tributo, bem como a capacitação continuada de servidores municipais e a transferência gradual de conhecimento.

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
01	12 Meses	Prestação de serviços técnico-intelectuais de consultoria e assessoria em gestão do Imposto Territorial Rural (ITR), compreendendo, de forma integrada, o auxílio na formalização do convênio com a RFB, a estruturação de políticas de fiscalização, lançamento e cobrança do tributo, bem como a capacitação continuada de servidores municipais e a transferência gradual de conhecimento, conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP Nº. 080/2025.

Serviços abrangidos na contratação:

1. auxílio técnico na formalização do convênio com a RFB, incluindo o suporte na organização da documentação exigida, no cumprimento das instruções normativas vigentes e na adequação dos procedimentos municipais às exigências legais;
2. capacitação técnica dos servidores municipais, com treinamentos teóricos e práticos voltados à fiscalização do ITR, à análise das Declarações de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), à operação do Portal ITR e ao uso de sistemas informatizados.
3. consultoria especializada com apoio agrônomo, por meio de engenheiro habilitado, responsável pela análise de laudos de Valor da Terra Nua (VTN) e de uso e ocupação do solo, elaborando pareceres técnicos que subsidiem o lançamento de ofício e a aplicação de sanções tributárias, quando necessário.
4. revisão histórica dos valores de VTN declarados nos últimos cinco anos para áreas superiores a 30 hectares, com vistas à identificação de inconsistências e possíveis omissões de dados.
5. acompanhamento e assessoramento na instrução e no encaminhamento dos processos administrativos fiscais, especialmente nos casos de impugnações e recursos a serem remetidos à unidade de julgamento da Receita Federal, assegurando o cumprimento do devido processo legal.
6. disponibilizar equipe técnica qualificada, garantir suporte presencial e remoto durante toda a vigência contratual (estimada em 12 meses), e promover a transferência gradual de conhecimento à equipe municipal, contribuindo para a autonomia futura da Administração Pública na condução dessas atribuições.

1.1.DA NATUREZA DO OBJETO

- (X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022
- (X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado





2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Fé, localizado no Estado do Paraná e classificado como de pequeno porte, atualmente não possui convênio com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de delegação das atribuições de fiscalização, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Em razão disso, recebe apenas 50% da arrecadação do referido tributo, deixando de captar recursos significativos que poderiam ser investidos na melhoria dos serviços públicos, especialmente nas áreas rurais. Apesar do interesse institucional em firmar o convênio previsto no artigo 153, §4º, inciso III, da Constituição Federal, a Administração Municipal esbarra em limitações técnicas e operacionais que dificultam a adoção de medidas eficazes para assumir as competências delegadas pela União. Tais limitações incluem a escassez de servidores qualificados na área tributária e agrônômica, a ausência de estrutura tecnológica compatível com os sistemas da Receita Federal (e-CAC e Portal ITR), e o desconhecimento técnico dos procedimentos administrativos fiscais relacionados à análise da DITR, levantamento do Valor da Terra Nua (VTN) e tramitação de impugnações e recursos.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais eficiente, segura e economicamente viável para superar a atual incapacidade operacional do Município, especialmente considerando que, neste momento, a contratação de novos servidores por concurso público é inviável, seja por restrições orçamentárias, seja pelos prazos e etapas necessárias para sua realização.

A empresa contratada deverá oferecer suporte completo à formalização do convênio com a RFB, assessoria na implementação de ações de fiscalização do ITR, análise técnica de laudos e declarações, capacitação de servidores e assessoramento jurídico-tributário em processos administrativos. Trata-se, portanto, de uma contratação estratégica que permitirá ao Município assumir com segurança e eficácia as competências delegadas pela União, aumentar a arrecadação tributária, garantir maior controle sobre o uso do solo rural e promover a qualificação da equipe interna.

A medida está alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e contribui diretamente para o fortalecimento da autonomia fiscal municipal e para a execução de uma política tributária mais justa e eficaz.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

(☒) Não

(☐) Sim

Justificativa:

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(☒) Não

(☐) Sim

Justificativa

3.6. Será admitida a subcontratação?

(☒) Não

(☐) Sim

Condições e limites para a subcontratação: _____

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(☒) Não

(☐) Sim



Justificativa:

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

() Não

(x) Sim

Se sim, quais?

I. A Licitante deverá comprovar, mediante CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social (no caso de sócio), possuir ao menos 01 (um) engenheiro agrônomo com registro no respectivo conselho profissional (CREA), e 01 (um) consultor tributário com formação superior em contabilidade, administração ou direito.

a. A exigência de comprovação de qualificação mínima da equipe técnica que executará os serviços não configura restrição indevida à ampla competitividade do certame, mas, ao contrário, decorre da necessidade de assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica compatível com a complexidade e a natureza especializada do objeto, uma vez que o serviço a ser contratado envolve a prestação de consultoria altamente especializada, com a integração de competências técnicas distintas, como a análise agrônômica do Valor da Terra Nua (VTN), o planejamento tributário e jurídico da fiscalização do ITR, bem como o uso e orientações no manuseio de plataformas federais, como o Portal ITR e o e-CAC. Assim, a exigência de que a empresa licitante comprove que conta com, no mínimo: engenheiro agrônomo, devidamente registrado no CREA, para emissão de pareceres técnicos sobre laudos de VTN e uso do solo; e consultor tributário, com formação superior adequada para a análise das declarações e processos administrativos fiscais relacionados ao ITR; assegura que a execução do contrato ocorrerá com a qualidade, a segurança e a eficiência necessárias. Trata-se de uma exigência proporcional e razoável, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a estabelecer requisitos de qualificação técnica estritamente necessários ao cumprimento das obrigações contratuais. Importante ressaltar que a comprovação dessas qualificações não exige a apresentação de dois profissionais distintos, podendo um mesmo profissional deter mais de uma das competências exigidas, desde que possua as habilitações legais e técnicas correspondentes e comprove tal aptidão nos termos exigidos. Dessa forma, assegura-se não apenas a qualidade na execução contratual, mas também a ampla competitividade do certame, permitindo a participação de empresas de diferentes portes, sem comprometer a eficiência e a segurança da contratação.

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: _____

Quantidade de amostras: _____

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____

Local de entrega das amostras:

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

4.3. Será exigida prova de conceito?

(x) Não

() Sim

Se sim:





Prazo para apresentação/demonstração: _____

Endereço de entrega/demonstração:

Critérios de avaliação:

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa: Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

() Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

() Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

() Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(x) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(x) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial,





sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de comércio ou distribuição dos produtos referidos (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido pela SEFAZ da sede da empresa (especificar o órgão competente).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. O fornecedor





enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e Liquidez}$$

$$\text{Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

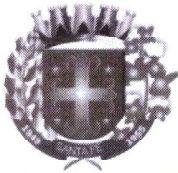
5.4. Qualificação técnica

(x) A Licitante deverá comprovar, mediante CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social (no caso de sócio), possuir ao menos 01 (um) engenheiro agrônomo com registro no respectivo conselho profissional (CREA), e 01 (um) consultor tributário com formação superior em contabilidade, administração ou direito. A motivação para essa exigência encontra-se devidamente detalhada no item 4.1 deste documento.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução





Prestação de Serviço de caráter contínuo, com início em até 05 (cinco) dias corridos contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.2. Local, horário e endereço de entrega – Prefeitura Municipal

Avenida Presidente Kennedy, 717 - Centro CEP único: 86770-000 – Santa Fé – Paraná.
Atendimento conforme demanda via telefone, WhatsApp, e-mail, além de visita in loco.

6.3. Bens perecíveis

(x) Não
() Sim

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a% do valor total do contrato?

(x) Não
() Sim

Se sim, justificativa:

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

() Garantia e/ou assistência técnica
Especificar condições:

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

Obriga-se a empresa vencedora:

- atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do serviço objeto do edital;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(x) Somente por assinatura de contrato





- () Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
() Autorização de Fornecimento
() Outro.

8.2. VIGÊNCIA

(x) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) Assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

() O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados do(a)
....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

() O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [.], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [.] OU o Estudo Técnico Preliminar.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Livia Paula Medeiros

Cargo: Diretora de Contabilidade, Tesouraria e Orçamento

Matrícula: 401604

E-mail: tesouraria@santafe.pr.gov.br

Fiscal:

Nome: Dalvan Tadeu Dourado

Cargo: Agente Oficial Administrativo

Matrícula: 201414

E-mail: dalvan.prefeitura@hotmail.com

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de recebimento definitivo do objeto: parcial mensal.

Prazo de liquidação do documento fiscal: parcial mensal.

Prazo de pagamento previsto: 30 dias após liquidação

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação: 17.003.04.123.0005.2.173.3.3.90.39.00.00 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado total do contrato será de : **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme pesquisa de preços.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há



Prefeitura Municipal de
Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

**13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS
IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS**

Departamento de Licitações
E-mail: licitacao@santafe.pr.gov.br
Telefone institucional: 44 9 9159 0813

Santa Fé, 24 de junho de 2.025.

Geovani Minanti
Secretário(a) Municipal de Fazenda

